LEI Nº 266/ 2.000

DA NOVA REDAÇÃO A LEI N° 159 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Urucuia-MG, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.° - Fica alterado o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, órgão deliberativo de caráter permanente de âmbito municipal.

Art. 2° - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal:

I. Definir as prioridades da política de Assistência Social;
II. Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;
III. Aprovar a Política Municipal de Assistência e Social;
IV. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
V. Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a ampliação dos recursos;
VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social, prestados à população, pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
VII. Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social, públicos e privados no âmbito municipal;
VIII. Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
IX. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior, após referendo do Legislativo;
X. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XI. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII. Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

XIV. Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios.

CAPÍTULO II
A ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3ª - O COMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal.

a) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
b) Representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II- DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representante da Pastoral da Criança;
b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
c) Representante da S.S.V.P;
d) Representante de Grupos Associativos ou Conselhos Comunitários

§ 1° - Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art.4° Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades representativas.

Parágrafo 1° - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Parágrafo 2° - A Diretoria do Conselho será eleita dentre seus pares.

Art. 5° A atividade dos membros do COMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II. Os Conselheiros serão excluídos do COMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III. Os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV. Cada membro do COMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° - O COMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. Plenário como órgão de deliberação máxima;

II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7° Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do COMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos.

Art. 8° Todas as sessões do COMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9° - O COMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucuia – MG, 27 de Novembro de 2000

JOSÉ CAVALCANTI MELO
Prefeito Municipal